



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

entre

LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

LUCAS MINGONE

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA

como Fiadores

23 de março de 2026.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial, CEP 13.054-701, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 22.261.840/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora");

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

E, na qualidade de fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

(3) LUCAS MINGONE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.280.000 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 344.898.858-81, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Artur Bernardes, nº 333, Nova Campinas, CEP 13.092-130 ("Lucas");

(4) RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.257.116-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.584.448-02, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, na Rua das Primaveras, nº 74, Chácara Flora, Condomínio Residencial Chácara Flora, CEP 13.272-555 ("Ricardo") e, em conjunto com Lucas, os "Fiadores";

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da LMA Locações de Equipamentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 9 de março de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), a qual aprovou: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); (iii) a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); (iv) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas, outorgarem procurações e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou no Contrato de Distribuição, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, sendo todos os documentos aqui previstos e seus aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, designados em conjunto como os “Documentos da Operação”), bem como para celebrarem todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e na CVM; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

2. REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Público-alvo e Registro Automático na CVM

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, do artigo 25, §2º, e do artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.2.1. acima, a Oferta foi dispensada (i) da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, e (ii) da utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou e não realizará análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 abaixo.



2.2.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação"), os seguintes documentos: **(i)** o anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento da distribuição da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.3. Registro na ANBIMA e Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, em vigor desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 do Capítulo VII das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"* em vigor desde 24 de março de 2025, ambos emitidos pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema ENET"), em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data da Aprovação Societária da Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da respectiva ata, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura da ata da Aprovação Societária da Emissora.

2.4.2. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.5. Divulgação e Arquivamento desta Escritura de Emissão e Registro no RTD

2.5.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema ENET em até 7 (sete) dias contados: (i) da



concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET; ou (ii) da data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.5.2. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), de acordo com o disposto nos artigos 129, item 3º, e 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, ser protocolados para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Emissora, qual seja, cidade de Campinas, estado de São Paulo (“RTD”). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro da Garantia Real

2.6.1. O “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Garantia”) relativo à Alienação Fiduciária de Equipamentos, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este instrumento, serão registrados no RTD, conforme estipulado no Contrato de Garantia e nos prazos ali previstos.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.7.1. As Debêntures serão depositadas eletronicamente na B3, para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), livremente, desde que integralmente cumpridas pela Emissora as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedada a negociação das Debêntures entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 e com o público investidor em geral. Adicionalmente, nos termos do art. 88 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76.



3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: **(i)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **(ii)** locação de grupo gerador de energia; **(iii)** manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; **(iv)** instalação de máquinas e equipamentos industriais; **(v)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, bem como suas partes e peças; **(vi)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, bem como suas partes e peças; e **(vii)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados **(a)** ao pagamento pela Emissora, de parte do preço da aquisição da totalidade das quotas de emissão da Rental Master Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.188.120/0001-79 ("Companhia Adquirida"), formalizado pelo "*Instrumento Particular de Investimento e de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, Beatriz Klein Attab Zaki, e a Companhia Adquirida e Christian Georges Zaki como intervenientes anuentes ("Contrato de Aquisição" e "Aquisição", respectivamente), no valor aproximado de R\$ 50.000.000,86 (cinquenta milhões de reais e oitenta e seis centavos); e **(b)** após o pagamento de parte do preço de Aquisição pela Emissora, para o reperfilamento de dívidas da Emissora.

3.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, (i) em até 5 (cinco) dias contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), evidência de pagamento do totalidade do valor previsto no item (a) da Cláusula 3.5.1 acima, correspondente a parte do preço de Aquisição da Companhia Adquirida; e (ii) anualmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos demais recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, nos termos da presente Escritura de



Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como as informações que devem ser prestadas no relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

3.5.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.6. Garantias

3.6.1. Garantia Real. Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, tais como o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multa convencional e quaisquer outros acréscimos, inclusive os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em relação às Debêntures, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), deverá ser constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a alienação fiduciária de determinados equipamentos detidos pela Emissora, conforme identificados no Contrato de Garantia (“Máquinas e Equipamentos”), bem como os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física ou industrial (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”).

3.6.2. As Partes desde já concordam que, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos com relação às Máquinas e Equipamentos descritos no Anexo II-B do Contrato de Garantia estará sujeita a liberação do ônus existente sobre as Máquinas e Equipamentos constituído por meio dos contratos descritos no Anexo V do Contrato de Garantia (“Condição Suspensiva”).

3.6.3. O cumprimento da Condição Suspensiva deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário nos termos previstos no Contrato de Garantia.



3.6.4. Garantia Fidejussória. Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A Fiança prestada pelo Sr. Ricardo será constituída sob termo, nos termos dos artigos 127 e seguintes e 135, todos do Código Civil, e permanecerá válida, eficaz e exequível até 15 de julho de 2029, sendo certo que, após esta data, a Fiança prestada pelo Sr. Ricardo será, para todos os fins e efeitos, extinta de pleno direito, ficando o Sr. Ricardo desobrigado de todas as suas obrigações relacionadas à Fiança assumidas perante os Debenturistas ("Termo da Fiança"). Para fins de esclarecimento, fica desde já acordado entre as Partes que a Fiança prestada pelo Sr. Lucas permanecerá válida, eficaz e exequível até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6.4.1. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores, observado Termo da Fiança, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por escrito aos Fiadores formulada pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora e/ou os Fiadores venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal notificação poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso, no âmbito dos Documentos da Operação, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito ou a faculdade dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

3.6.4.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.6.4.3. Observado o Termo da Fiança, a Fiança poderá ser demandada, executada ou exigida pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem



necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância, inobservância e/ou a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário representando os Debenturistas, não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas e/ou exoneração ou renúncia da Fiança ou qualquer direito outorgado nos termos dos Documentos da Operação.

3.6.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, observado o Termo da Fiança.

3.6.4.5. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a (i) não exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação relacionados às Debêntures antes do cumprimento e pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas; (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação relacionado às Debêntures antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, repassá-lo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, para pagamento aos Debenturistas; e (iii) renunciar integralmente ao direito de sub-rogação na hipótese de ser excutida ou executada a Alienação Fiduciária de Equipamentos até que tenham sido integralmente cumpridas as Obrigações Garantidas.

3.6.4.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.6.4.7. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.6.4.8. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro no RTD, nos termos previstos na Cláusula 2.5.2 acima.

3.6.4.9. Após o Termo da Fiança, todas as menções a “Fiadores” nesta Escritura de Emissão passarão, automaticamente, a ser “Fiador” contemplando exclusivamente o Sr. Lucas.



3.6.5. O patrimônio dos Fiadores poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelos Fiadores perante terceiros.

3.6.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, podendo o Agente Fiduciário representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia.

3.6.7. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.7. Escriturador e Banco Liquidante

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7.2. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.7.3. O Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da LMA Locações de Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.8.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.



3.8.4. Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.7.2 acima; e **(iv)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.8.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta ("Período de Distribuição"), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite de sua Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8.9. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.8.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.11. Não existirão reservas antecipadas e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.12. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.



4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de março de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e feitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2031 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.



4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, em função de condições objetivas de mercado, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: **(i)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, a data de eventual vencimento antecipado das Debêntures e/ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo



Total, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordem de TDI, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,8000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocações, ou caso não haja quórum de deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de



encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo na referida Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“Período de Capitalização das Debêntures”) é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2026, e o último, na Data de Vencimento (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deverá ser amortizado e pago pela Emissora em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de abril de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela



abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado
1	25 de abril de 2026	1,6667%
2	25 de maio de 2026	1,6949%
3	25 de junho de 2026	1,7241%
4	25 de julho de 2026	1,7544%
5	25 de agosto de 2026	1,7857%
6	25 de setembro de 2026	1,8182%
7	25 de outubro de 2026	1,8519%
8	25 de novembro de 2026	1,8868%
9	25 de dezembro de 2026	1,9231%
10	25 de janeiro de 2027	1,9608%
11	25 de fevereiro de 2027	2,0000%
12	25 de março de 2027	2,0408%
13	25 de abril de 2027	2,0833%
14	25 de maio de 2027	2,1277%
15	25 de junho de 2027	2,1739%
16	25 de julho de 2027	2,2222%
17	25 de agosto de 2027	2,2727%
18	25 de setembro de 2027	2,3256%
19	25 de outubro de 2027	2,3810%
20	25 de novembro de 2027	2,4390%
21	25 de dezembro de 2027	2,5000%
22	25 de janeiro de 2028	2,5641%
23	25 de fevereiro de 2028	2,6316%
24	25 de março de 2028	2,7027%
25	25 de abril de 2028	2,7778%
26	25 de maio de 2028	2,8571%
27	25 de junho de 2028	2,9412%
28	25 de julho de 2028	3,0303%
29	25 de agosto de 2028	3,1250%
30	25 de setembro de 2028	3,2258%
31	25 de outubro de 2028	3,3333%
32	25 de novembro de 2028	3,4483%
33	25 de dezembro de 2028	3,5714%
34	25 de janeiro de 2029	3,7037%
35	25 de fevereiro de 2029	3,8462%
36	25 de março de 2029	4,0000%
37	25 de abril de 2029	4,1667%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado
38	25 de maio de 2029	4,3478%
39	25 de junho de 2029	4,5455%
40	25 de julho de 2029	4,7619%
41	25 de agosto de 2029	5,0000%
42	25 de setembro de 2029	5,2632%
43	25 de outubro de 2029	5,5556%
44	25 de novembro de 2029	5,8824%
45	25 de dezembro de 2029	6,2500%
46	25 de janeiro de 2030	6,6667%
47	25 de fevereiro de 2030	7,1429%
48	25 de março de 2030	7,6923%
49	25 de abril de 2030	8,3333%
50	25 de maio de 2030	9,0909%
51	25 de junho de 2030	10,0000%
52	25 de julho de 2030	11,1111%
53	25 de agosto de 2030	12,5000%
54	25 de setembro de 2030	14,2857%
55	25 de outubro de 2030	16,6667%
56	25 de novembro de 2030	20,0000%
57	25 de dezembro de 2030	25,0000%
58	25 de janeiro de 2031	33,3333%
59	25 de fevereiro de 2031	50,0000%
60	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio



da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para todos os fins, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Central de Balanços”) e com divulgação simultânea da íntegra do Aviso aos Debenturistas nas páginas da Central de Balanços na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.lmalocacoes.com.br/ri), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.



4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) de Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio *flat*, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o valor total do somatório dos itens (i) a (iii) acima referentes às Debêntures, conforme aplicável ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").



Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio <i>flat</i>
Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 25 de março de 2028 (exclusive)	1,50%
De 25 de março de 2028 (inclusive) até 25 de março de 2030 (exclusive)	1,00%
De 25 de março de 2030 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,80%

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima, e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após os referidos pagamentos.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), (iii) de Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio *flat*, conforme



percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o valor total do somatório dos itens (i) a (iii) acima referentes às Debêntures, conforme aplicável (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio <i>flat</i>
Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 25 de março de 2028 (exclusive)	1,50%
De 25 de março de 2028 (inclusive) até 25 de março de 2030 (exclusive)	1,00%
De 25 de março de 2030 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,80%

5.2.1.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.1 acima, e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após os referidos pagamentos.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa e de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização (i) mínimo de 20% (vinte por cento) e (ii) máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.



5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a quantidade mínima de Debêntures que pretende resgatar; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (c) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Caso haja aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas titulares de um percentual superior ao percentual mínimo estabelecido pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá resgatar as Debêntures da totalidade dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será realizado proporcionalmente às quantidades de Debêntures detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.



5.3.9. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, em especial a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, permanecer na tesouraria da Emissora, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As obrigações decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão consideradas antecipadamente vencidas, podendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, observado o Termo da Fiança, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:



- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão, observados os termos, prazos e condições previstos nas Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 acima;
- (c) vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou instrumento celebrado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou, após a Aquisição, pela Companhia Adquirida, na condição de devedores e/ou garantidores, no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos referidos contratos, títulos ou instrumentos;
- (d) redução do capital social da Emissora, exceto pelas reduções de capital social que tenham como finalidade a absorção dos prejuízos acumulados;
- (e) transferência do controle direto ou indireto da Emissora, ou, após a Aquisição, da Companhia Adquirida, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., sem prévia aprovação dos Debenturistas, exceto por alteração decorrente de reorganização societária realizada exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora e que mantenha o seu atual Controlador (conforme definido abaixo) como seu Controlador direto e/ou indireto da Emissora e da Companhia Adquirida;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) em relação à Emissora e/ou a suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo), ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; (vi) propositura de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de



credores, ou ingresso em juízo com pedido de suspensão de execução de dívidas ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (vii) encerramento das atividades da Emissora;

(h) se a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, dos demais Documentos da Operação e/ou de seus respectivos aditamentos forem objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo, no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas Controladas, Controladores (conforme definido abaixo), diretos ou indiretos, empresas sob Controle (conforme definido abaixo) comum, coligadas ou afiliadas e seus respectivos acionistas, conforme aplicável;

(i) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, os demais Documentos da Operação e/ou seus respectivos aditamentos forem anulados, invalidados, declarados ineficazes ou inexecutíveis total ou parcialmente, por decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(j) celebração de contratos entre, de um lado, a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as suas respectivas Controladas, e, de outro, suas respectivas Controladas, Controladores, diretos ou indiretos, empresas sob Controle comum, coligadas ou afiliadas ou seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), exceto se contratadas em condições equitativas e de mercado (*arm's length*);

(k) caso qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, revelarem-se falsas, incorretas, incompletas, inconsistentes, enganosas ou omissas na data em que foram prestadas; e

(l) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, conforme aplicável.

6.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures os seguintes:

(a) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo



inadimplemento, sendo certo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(b) a ocorrência de falecimento, interdição, incapacidade e/ou insolvência de qualquer dos Fiadores, exceto se em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do respectivo evento seja aprovada a inclusão e/ou substituição por novo fiador e/ou apresentada fiança bancária, a qual deverá ser aprovada, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(c) caso a Alienação Fiduciária de Equipamentos venha a se tornar insuficiente, desde que não tenha sido reforçada ou substituída pela Emissora, nos termos previstos no Contrato de Garantia;

(d) alteração do objeto social da Emissora ou, após a Aquisição, da Companhia Adquirida, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(e) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou de suas Controladas ou realização de quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas, exceto (i) exclusivamente no caso de fusão ou incorporação ou incorporação de ações da própria Emissora, se houver o cumprimento comprovado do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis, sendo que qualquer resgate das Debêntures nessa hipótese será realizado conforme disposto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) reorganização societária realizada exclusivamente entre entidades do grupo econômico da Emissora e que mantenha o seu atual Controlador como Controlador direto e/ou indireto da Emissora;

(f) não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de qualquer autorização, licença, concessão, alvará, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás, autorização ou outorga, inclusive ambiental, necessárias ao regular desempenho das atividades da Emissora e/ou das suas Controladas, exceto nos casos em que estas autorizações, licenças, concessões, alvarás, subvenções e/ou dispensas (i) estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; (ii) nos casos em que a não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e/ou (iii) estejam em



processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;

(g) alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, ou constituição de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre as Máquinas e Equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária de Equipamentos constituída em favor dos Debenturistas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(h) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de bens integrantes do Ativo Imobilizado da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto se (i) tal cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de bens integrantes do Ativo Imobilizado da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas estiver no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou de suas Controladas, de acordo com seu objeto social; ou (ii) valor de tal cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de bens integrantes do Ativo Imobilizado da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas seja revertido para investimento em novos bens da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme aplicável. Para fins desta Escritura de Emissão, “Ativo Imobilizado” significa o ativo total imobilizado da Emissora, sendo o ativo imobilizado total calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora;

(i) caso as Garantias (a) não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável; e/ou (b) de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente e/ou sejam rescindidas, exceto na forma permitida nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(j) protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto (i) foi pago, sustado ou cancelado; ou (ii) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;



(k) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, dos Fiadores e/ou das suas respectivas Controladas, que, individual ou conjuntamente representem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se houver reversão de tal medida dentro do prazo legal;

(l) descumprimento pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Controladoras, conforme aplicável, Controladas, e seus diretores, funcionários, membros de conselho de administração, representantes, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou no estrito exercício de suas funções, agindo em nome e em benefício da Emissora, dos Fiadores e/ou das suas respectivas Controladas ("Representantes"), de quaisquer Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(m) destruição ou perda de ativos da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas (i) cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não estejam devidamente segurados; ou (ii) independentemente do valor, cuja destruição ou perda cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(n) descumprimento da legislação aplicável ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, proveito criminoso da prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, violação aos direitos dos silvícolas ou prática de crime contra o meio ambiente;

(o) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou realização de qualquer outro tipo de pagamento a tais entidades, em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por ano, ou o equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao respectivo exercício social, dos dois o maior, até a Data de Vencimento;

(p) caso qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, revelarem-se imprecisas ou desatualizadas, em seus aspectos relevantes;

(q) interrupção e/ou suspensão das atividades da Emissora, ou, após a Aquisição, da Companhia Adquirida, por período igual ou superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, que cause Efeito Adverso Relevante;



(r) descumprimento de qualquer decisão judicial ou administrativa ou laudo arbitral cujo efeito não tenha sido suspenso dentro dos prazos legais ou dos prazos estabelecidos na respectiva decisão ou laudo, proferida contra a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que, independentemente do valor, cause ou possa causar um efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como nos seus negócios, bens, ativos ou resultados operacionais; ou (2) na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir as obrigações assumidas perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(s) inadimplemento de obrigações pecuniárias contraídas no âmbito de qualquer contrato, título ou instrumento celebrado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou, após a Aquisição, pela Companhia Adquirida, na condição de devedores e/ou garantidores, no Brasil ou no exterior, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido identificada, sendo certo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha disso estipulado prazo de cura específico nos referidos contratos, títulos ou instrumentos;

(t) celebração de contratos de mútuo com terceiros que não pertençam ao grupo econômico da Emissora, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Controladas, na qualidade de mutuante, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(u) não observância, pela Emissora, em cada período de apuração anual, dos limites estabelecidos para razão entre a Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo) ("Índice Financeiro"), apurados com base nas demonstrações financeiras anuais, auditadas e consolidadas da Emissora, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026. O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA, deverá ser igual ou inferior a: (i) 2,70x (dois inteiros e setenta centésimos) no exercício social findo em 31 de dezembro de 2026; (ii) 2,40x (dois inteiros e quarenta centésimos) no exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e (iii) 2,20x (dois inteiros e vinte centésimos) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2028.



onde:

Dívida Líquida: Dívida Bruta subtraídos Caixa.

Dívida Bruta: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos da Emissora e, após a Aquisição, da Companhia Adquirida, incluídos: (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (iii) arrendamento mercantil/*leasing* financeiro; (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos; e (vi) obrigações a pagar decorrentes de aquisições de outras sociedades (*seller's finance*);

Caixa: Dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

EBITDA: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

Para fins de que trata esta Escritura de Emissão, os valores de referência em reais (R\$) deverão ser corrigidos pela variação do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

6.1.2. A data de vencimento antecipado das Debêntures será a data que ocorrer qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima ("Eventos de Inadimplemento Automático"), independente de comunicação ou notificação escrita, sendo certo que nessas hipóteses o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima ("Eventos de Inadimplemento Sujeitos a AGD"), será considerada a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas com os resultados de que trata a Cláusula 6.1.5 abaixo para a qual os Debenturistas serão convocados para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controlador" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e abrangerá Controladores ou Controladas diretos ou indiretos;

6.1.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Sujeitos a AGD, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Inadimplemento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.



6.1.5. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações aos Documentos da Operação em decorrência de referida aprovação serão realizadas com base nos quóruns aqui estabelecidos.

6.1.6. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.7. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado (i) da data da Assembleia Geral de Debenturistas que não deliberou pela não declaração do vencimento antecipado; (ii) da data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Automático; ou (iii) da data da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.6 acima sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.1.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.9. A Emissora deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e demais Documentos da Operação, bem como na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, de forma individual e solidária, sendo certo que, com relação aos Fiadores, até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, observado o Termo da Fiança, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social,
 - (II) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao



respectivo exercício então encerrado preparadas de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, (II) da memória de cálculo elaborada pela Emissora ou por sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora, em caso de demonstrações financeiras consolidadas, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (III) uma declaração assinada por representantes da Emissora e dos Fiadores, na forma do seu estatuto social, conforme aplicável, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e dos Fiadores perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(ii) dentro de 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior caso seja necessário para fins de atendimento a exigências formuladas pela CVM e/ou pela ANBIMA e/ou por outra autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo);

(iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, devendo ainda a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da solicitação, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;

(iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis, da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.19.1;

(v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e

(vi) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário, observados os respectivos prazos aplicáveis.

(b) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;



- (c) aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (e) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (f) publicar, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária na Central de Balanços, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata na Central de Balanços, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade da ata mantida na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- (g) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, na CVM e na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) de registro desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e de seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
- (i) não efetuar qualquer alteração material na natureza dos seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura de Emissão, e não efetuar qualquer alteração material na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura de Emissão, sem previa aprovação dos Debenturistas;
- (j) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas judicial e/ou administrativa e que tenham sua exigibilidade suspensa;
- (k) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas e Representantes, bem como enviar melhores esforços para que suas coligadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, à utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, dos direitos dos silvícolas, ou do combate ao proveito criminoso de prostituição, bem como a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional, e as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias



destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(l) envidar melhores esforços e adotar políticas para assegurar o cumprimento por si, por suas Controladas, por seus Representantes e por suas coligadas, da legislação relativa à prática de atos que configurem assédio moral ou sexual, inclusive adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais violações à referida legislação;

(m) entregar ao Agente Fiduciário, assim que solicitada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental;

(n) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Controladas, diretas ou indiretas, e seus respectivos Representantes (desde que agindo em nome da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas), bem como envidar melhores esforços para que suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção, suborno, fraude, proteção ao interesse público, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais e a condução de negócios de forma ilícita, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), devendo a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iii) abster-se de praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que viole às Leis Anticorrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário com cópia para os Debenturistas, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão e/ou das Garantias exclusivamente na forma prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável;

(o) manter-se adimplente com relação a suas obrigações tributárias ou relativas contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade suspensa;

(p) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades em boa ordem e condição de funcionamento;

(q) manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(r) manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento nesse sentido;

(s) reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de qualquer despesa incorrida e comprovada em razão do inadimplemento da Emissora de quaisquer obrigações assumidas por meio desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e de quaisquer custos e honorários advocatícios incorridos pelos Debenturistas, para fazer valer as disposições da presente Escritura de Emissão, em todos os casos, desde que comprovados, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, sendo certo que, com relação aos Fiadores, exclusivamente no âmbito das Obrigações Garantidas;

(t) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e à segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora e/ou aos Fiadores, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, em qualquer caso, desde que em razão de decisão judicial transitada em julgado;

(u) manter contratada, durante o prazo de vigência das Debêntures, empresa de auditoria independente, entre KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, BDO RCS Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes e Baker Tilly Auditores Independentes (“Auditores Independentes”), para auditoria da Emissora, inclusive para monitorar os fechamentos financeiros e patrimoniais desta;

(v) não distribuir dividendos, juros sobre o capital próprio ou realizar quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou qualquer outro tipo de pagamento a tais entidades, em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por ano, ou o equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao respectivo exercício social, dos dois o maior, até a Data de Vencimento;



- (w) manter, em conta de titularidade da Emissora detida no Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”) e no Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), fluxo mensal de valores decorrentes de contratos de locação de equipamentos celebrados pela Emissora correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor equivalente à próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da próxima parcela vincenda da Remuneração das Debêntures devida em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, sendo certo que o acompanhamento previsto neste item será realizado exclusivamente pelos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer controle, verificação ou acompanhamento nesse sentido. Para fins de esclarecimento, deverá transitar 100% (cem por cento) do valor equivalente à próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da próxima parcela vincenda da Remuneração das Debêntures devida em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, tanto na conta de titularidade da Emissora detida no Itaú quanto no Santander;
- (x) manter no Caixa da Emissora, até a Data de Vencimento, recursos disponíveis em valor mínimo equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que o acompanhamento previsto neste item será realizado exclusivamente pelos Debenturistas, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer controle, verificação ou acompanhamento nesse sentido, ressalvada, contudo, a possibilidade de solicitação dos extratos comprobatórios pelo Agente Fiduciário, caso exigido por lei ou por autoridade competente;
- (y) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, aos Fiadores, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (z) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta e com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (bb) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia;
- (cc) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, abster-se de negociar debêntures de sua emissão do mesmo tipo e espécie da presente Emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; e
- (dd) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.



7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) e demais disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e demais disposições da regulamentação aplicável da CVM;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da Aprovação Societária da Emissora e os demais atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures; e
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

7.2.1. A Emissora deve divulgar as informações referidas nos itens “c”, “d” “f”, “h” e “i” da Cláusula 7.2 acima (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) no Sistema ENET.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.



8.2. O Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (c) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem (i) o estatuto social do Agente Fiduciário; (ii) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (j) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (k) verificou a veracidade das informações relativas as Garantias bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (l) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados,



estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conforme disposições do estatuto social do Agente Fiduciário;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atua como agente fiduciário em outra emissão da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo econômico, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora sem, contudo, representar situação de conflito; e

Emissão	1ª emissão de Debêntures da LMA Locações de Equipamentos
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Alienação Fiduciária de Equipamentos e Fiança
Data de Vencimento	15/07/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,8000% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 6,0000% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

(n) assegurar tratamento equitativo a todos os Debenturistas.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.4. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.4.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por verificação de índice financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.4.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.4.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.



8.4.4. As parcelas citadas acima e na Cláusula 8.4.8, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.4.5. As parcelas citadas acima e na Cláusula 8.4.8, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4.8. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão das Garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das Garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências virtuais ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

8.4.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os



interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais referentes às ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese em a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento deste por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4.12. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora. São consideradas despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nos Documentos da Operação, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 8.7 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;



- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora e/ou dos Fiadores, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações, no relatório anual referente ao artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho e da procuradoria da fazenda pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (l) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (m) examinar proposta de substituição de bens que forem dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações indicadas na Resolução CVM 17, conforme alterada de tempos em tempos. Para tanto, a Emissora obriga-se, desde já, a informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, contendo inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes de bloco de controle, bem como todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório acima mencionado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para elaboração do relatório;



- (q) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso anterior aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (r) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;
- (t) monitorar os prazos e fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (u) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (w) disponibilizar diariamente o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, a ser apurada pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; e
- (e) cumprir todas as obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário nos Documentos da Operação.



8.7. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até em 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

8.7.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.7.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser averbada à margem do registro original desta Escritura de Emissão no RTD nos termos da Cláusula 2.5.2 acima.

8.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada pelo agente fiduciário substituto ou, caso não seja possível, pela Emissora à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão.

8.7.4.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19.

8.7.4.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores da Emissão, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem



transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

8.13. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas com no mínimo 8 (oito) dias a contar da data da primeira das 3 (três) publicações do edital relativo à primeira convocação ou no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da primeira das 3 (três) publicações do edital relativo à segunda convocação, ou prazo diverso que venha a ser estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações. As publicações deverão constar nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.19.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. Nos termos do § 3º, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.



9.5.1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos detentores das Debêntures em Circulação.

9.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.9 abaixo e pelos demais quóruns expressamente previstos na presente Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, inclusive com relação à concessão de anuência prévia e/ou perdão temporário (*waiver*), deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em ambas as convocações, sendo certo que eventuais alterações aos Documentos da Operação em decorrência de referida aprovação serão realizadas com base nos quóruns aqui estabelecidos.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) Controladas pela Emissora (direta ou indiretamente), (b) Controladoras (ou sociedades integrantes do grupo de controle) da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes; ou (d) de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses da Emissora em razão de sua posição como concorrente, conforme autodeclarado pelo respectivo Debenturista no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (a) alteração da Remuneração das Debêntures; (b) alteração nas condições da Fiança e/ou alteração dos Fiadores; (c) alteração do objeto e/ou das condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos; (d) alteração de qualquer Data de Pagamento da Remuneração; (e) alteração da Data de Vencimento; (f) alteração dos valores e das Datas de Amortização das Debêntures; (g) alteração das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; (h) alteração dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6 acima, (i) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; (j) criação de evento de repactuação; (k) alteração das características gerais das Debêntures descritas na Cláusula 4 acima; (l) alterações a esta Cláusula 9; e/ou (m) alteração do Avaliador Independente (conforme definido no Contrato de Garantia), nos termos da Cláusula 2.3.1 do Contrato de Garantia.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a



todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. As Assembleias Geral de Debenturistas poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e das demais regulamentações em vigor.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, que, na presente data:

- (a) a Emissora é sociedades por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) os Fiadores são maiores, jurídica e plenamente capazes de praticar os atos e assumir as obrigações aqui dispostos, assim como possuem plena capacidade legal para a prática de atos da vida civil, nos termos do Código Civil, e estão aptos a celebrar a presente Escritura de Emissão e a prestar a respectiva Fiança;
- (c) no caso dos Fiadores, a respectiva Fiança ora prestada constitui obrigação legal, válida e vinculante dos Fiadores, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (d) no caso da Emissora, a presente Emissão corresponde, de acordo com os seus controles, à sua 2ª (segunda) emissão de debêntures;
- (e) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, civis e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, emitir as Debêntures e constituir as Garantias, incluindo a celebração do Contrato de Garantia, e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (f) os representantes legais da Emissora que assinam os Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os mandatos em pleno vigor e efeito;
- (g) no caso da Emissora, cumpre e faz com que suas Controladas e Representantes cumpram, bem como envida melhores esforços para que suas coligadas cumpram, rigorosamente, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação



Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(h) envidam melhores esforços e adotam políticas, conforme aplicável, para assegurar o cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores, por suas Controladas, por seus Representantes e por suas coligadas, da legislação relativa à prática de atos que configurem assédio moral ou sexual, inclusive adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais violações à referida legislação;

(i) observam, cumprem e fazem cumprir, por si, por suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento, seus Representantes, conforme aplicável, e envidam melhores esforços para que suas coligadas, conforme aplicável, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como (i) adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e (iii) abstêm-se de praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção, e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(j) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a emissão das Debêntures, a constituição das Garantias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, no Contrato de Garantia e nos demais documentos relacionados à Emissão, (a) não infringem o estatuto social, acordos de acionistas ou documentos equivalentes da Emissora e/ou dos Fiadores; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou a qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (d) não resultarão em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores ou qualquer de seus bens ou propriedades; e (f) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores (exceto pela Alienação Fiduciária de Equipamentos);

(k) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta e do processo de *due diligence* são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(l) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração e cumprimento dos Documentos da Operação ou para realização da Emissão, exceto (i) pelo registro das Debêntures na B3 e da Oferta na CVM; (ii) pelo registro da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; e (iii) pelo registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia no RTD;

(m) a Escritura de Emissão, as Debêntures e os demais Documentos da Operação constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos e condições, com



força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, §4º do Código de Processo Civil;

(n) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(o) até a presente data, nem a Emissora, nem os Fiadores, nem suas Controladas, nem, no seu melhor conhecimento, seus Representantes, conforme o caso: (i) utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

(p) inexistem contra si, suas Controladas e seus Representantes, conforme o caso, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou inquérito, relacionados à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possam afetar a Emissora e/ou os Fiadores, assim como qualquer das entidades acima mencionadas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;

(q) cumprem e suas Controladas e Representantes, conforme o caso, cumprem, bem como envidam melhores esforços para que suas coligadas cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou viola direitos de silvícolas; (ii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas de natureza trabalhista que estejam sendo questionadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas esferas judicial e/ou administrativa, cujos efeitos estejam suspensos; (iii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (iv) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou os Fiadores ou as demais entidades acima descritas atuam, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social para o



exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto nos casos em que estas autorizações, licenças, permissões e aprovações (1) estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo para tal questionamento; (2) nos casos em que a não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (3) estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável; e (v) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer finalidade que viole a Legislação Socioambiental;

(r) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(s) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem, nos termos das normas contábeis aplicáveis, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora naquelas datas;

(t) desde as demonstrações financeiras do último exercício social da Emissora, não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outro evento que tenha causado um Efeito Adverso Relevante;

(u) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu atual conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(v) as informações públicas sobre a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, constituem informações relevantes e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta com relação ao investimento nas Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(w) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções;

(x) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo;

(y) os bens dados em garantia no âmbito do Contrato de Garantia são de sua respectiva titularidade e estão sob sua posse mansa e pacífica, e, após a implementação da Condição Suspensiva, estarão livres e desembaraçados de qualquer Ônus; e

(z) possuem justo título de todos os seus direitos, bens imóveis e demais direitos e ativos por si detidos.



10.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas por si nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Wallace Barnes, nº 45, Distrito Industrial

CEP 13.054-701, Campinas - SP

At.: Lucas Mingone

Telefone: (19) 3224-0994

E-mail: juridico@lmalocacoes.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101
São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para os Fiadores:

LUCAS MINGONE

Telefone: (19) 3224-0994

E-mail: juridico@lmalocacoes.com.br

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA

Telefone: (19) 3224-0994

E-mail: juridico@lmalocacoes.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo
Setúbal, Parque Jabaquara

CEP 04.344-902, São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



(v) Para o Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo
Setúbal, Parque Jabaquara
CEP 04.344-902, São Paulo – SP
At.: Sr. André Sales
Telefone: +55 (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01.010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e
Fundos – SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues eletronicamente, com aviso de entrega, ou quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de entrega ou recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas razoáveis incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou com os demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e deverão ser reembolsadas em 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.4. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, §4º do Código de Processo Civil.



11.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, e averbados no RTD, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima.

11.7. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores a qualquer título.

11.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, a Emissora desde já se compromete a celebrar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da celebração da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.10. Exceto no caso de disposição em contrário prevista nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.12. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

11.14. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento



em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Campinas, estado do São Paulo.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Campinas, 23 de março de 2026.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinatura)



(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da LMA Locações de Equipamentos S.A.”)

LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

na qualidade de Emissora

DocuSigned by
Lucas Mingone
Assinado por: LUCAS MINGONE/3448985581
CPF: 3448985581
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2026 15:29:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
7CACD27E17604B8...

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da LMA Locações de Equipamentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de representante dos Debenturistas

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2026 15:59:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da LMA Locações de Equipamentos S.A.”)

LUCAS MINGONE

na qualidade de Fiador

DocuSigned by
Lucas Mingone
Assinado por: LUCAS MINGONE:34489885881
CPF: 34489885881
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2026 15:29:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
7CADC27E17604B8

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA

na qualidade de Fiador

DocuSigned by
Ricardo Augusto de Carvalho Gouveia
Assinado por: RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802
CPF: 36058444802
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2026 15:45:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
EE2C4B3355ECAF7